

Resolução SMA-22, de 30-03-2010

Dispõe sobre a operacionalização e execução da licença ambiental.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando a necessidade de assegurar a correta implementação de obras decorrentes de licenças ambientais, que exigem supressão relevante de vegetação nativa, especialmente aquelas que promovem interferências no fluxo de fauna silvestre, resolve:

Artigo 1º - a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, nos novos processos de licenciamento ambiental que exigem supressão de vegetação, deverá, como condicionantes da licença, exigir métodos adequados de operacionalização e execução da mesma, que deverá ser executada sob a supervisão de profissional legalmente habilitado junto ao Conselho de classe, mediante a apresentação da declaração de responsabilidade técnica perante o Conselho de classe.

Parágrafo único - a operacionalização e execução das licenças ambientais que envolvam a supressão de vegetação deverão ser realizadas visando minimizar danos às nascentes, aos corpos d'água, à fauna, à flora e ao solo, coibindo-se a instalação de processos erosivos e de assoreamento e evitando-se ao máximo a exposição do solo.

Artigo 2º - Deverá ser efetuada a recomposição da vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente, em especial de nascentes e corpos d'água, como forma de compensação ambiental e de acordo com a regulamentação vigente.

Artigo 3º - Sempre que o empreendimento implicar em supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado em área superior a 1, 0 (um) hectare, deverá contemplar estratégia para minimizar o impacto sobre a fauna direta ou indiretamente envolvida considerando-se o direcionamento e método da supressão, época do ano, a necessidade de monitoramento e a conectividade.

§ 1º - o direcionamento da supressão deverá ser realizado gradativamente, no sentido do fragmento remanescente, permitindo o deslocamento da fauna, realizado de forma modular com base em cronograma a ser apresentado pelo empreendedor.

§ 2º - o levantamento da fauna no fragmento remanescente deverá ocorrer em três momentos: 1º - 3 meses antes da supressão;

2º - 48 horas após a supressão e, 3º - 6 (seis) meses após a supressão, verificando se as espécies deslocadas se estabeleceram nos novos territórios.

§ 3º - Caso haja implantação de sistema viário deverão ser propostas passagens de animais silvestres visando manter a conexão entre os fragmentos, evitando assim uma barreira intransponível para a fauna.

Artigo 4º - Caso se constate espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção, deverá ser proposta sua remoção e transplante ou translocação, garantindo-se condições adequadas para a boa conservação das mesmas.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 3.155-2010)